



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Prefeitura municipal de Caxias - MA

Logradouro: Pc do Panteon, N°600, Bairro centro, CEP: 65.606-050

Aos cuidados do Sr(a) Pregoeiro(a) / Comissão de Licitação

Ref.: Pregão eletrônico, N° 073/2025 – Processo N°01579/2025

DTA EMPREENDIMENTOS E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85, com sede à Rua Garganela, N°140, Bairro Canavial, CEP 55520-000, representada por seu representante legal Ivan Inacio da Silva, com fundamento no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

O Edital em epígrafe, em seu item, **11. DA SOLICITAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO, 11.2 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER SUA OFICINA LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO, 100KM (CEM QUILOMETRO) CONTADOS ATRAVÉS DE VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.**

Tal exigência restringe de forma indevida a competitividade do certame, uma vez que impede a participação de empresas aptas e qualificadas, sediadas em outras localidades, sem que haja justificativa técnica plausível no Termo de Referência ou nas demais peças processuais.

II – DO DIREITO

A restrição em razão da localização geográfica do licitante fere os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...) e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes."



INDÚSTRIA E COMÉRCIO

📷 dta.empresendimentos 📞 81 98508-0761
@ dtaempresendimento@gmail.com

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, firmou entendimento de que exigências dessa natureza somente são admitidas em casos excepcionais, devidamente motivados e justificados, sob pena de nulidade do procedimento.

No presente edital, não há qualquer demonstração técnica de que a limitação geográfica seja indispensável à execução do objeto, razão pela qual tal cláusula configura restrição indevida à competitividade.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Que seja reconhecida a irregularidade da cláusula que limita a participação a empresas sediadas na [informar região], por ausência de justificativa técnica idônea;
2. Que seja promovida a alteração do edital, suprimindo-se a restrição geográfica e permitindo a participação de quaisquer empresas que atendam às exigências de habilitação;
3. A reabertura dos prazos, caso a alteração ocorra após o término do prazo para apresentação de propostas, conforme previsto no art. 55, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão, 11 de agosto de 2025.

IVAN INACIO DA SILVA
PROPRIETARIO
RG: 46.177-53 SDS-PE
CPF: 898.934.764-53